



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09611/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Madalena de Lacerda

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01547/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Madalena de Lacerda.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisco Dutra de Oliveira.
 - 3.2. Cargo: Agente Fiscal da Fazenda Estadual.
 - 3.3. Matrícula: 1.675-6.
 - 3.4. Lotação: Paraíba Previdência - PBprev.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0210/2005):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite - Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 29 de abril de 2005.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de maio de 2005.
 - 4.5. Valor: R\$ 3.605,65.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09611/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09611/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA MADALENA DE LACERDA (**Portaria – P – 0210/2005**), beneficiária do servidor falecido Senhor FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula 1.675-6, lotado na Paraíba Previdência - PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 27 e 29).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB